



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS
Nº 00081 /2020.

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. FRANCISCO RODRIGUES VIANA, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES VIANA**, portador do CPF nº 690.242.784-49, com endereço no Sítio Lagoa, - zona rural, na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00018/2020, neste ato representado pelo Sr. Francisco Rodrigues Viana, doravante denominado **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00018/2020, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº 00018/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00018/2020 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA(O)**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros destinados a merenda dos alunos das escolas municipais, CRAS, CAPS, SCFV e demais Secretarias, de acordo com as suas necessidades, atendendo solicitação da Secretaria de Administração.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA(O), apenas as quantidades dos produtos hortifrutigranjeiros à medida de suas necessidades, não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo único do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros será efetuado, pela CONTRATADA(O), mediante autorização, por escrito, emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços e Reajuste

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA(O), mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos produtos hortifrutigranjeiros fornecidas naquele mês. Os preços unitários dos produtos hortifrutigranjeiros são os constantes da proposta da CONTRATADA(O), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00018/2020.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 26.520,00 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais), correspondente ao custo total do fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros.

Parágrafo Segundo – Por tratar-se de produtos com grande variabilidade de preços, inclusive em função de safra, períodos de chuvas em que há alteração na oferta dos produtos, poderá haver reajuste de preço, a maior ou a menor, sempre de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

Os produtos hortifrutigranjeiros serão fornecidas pela CONTRATADA(O) na sede do município, nas quantidades solicitadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas da solicitação, o não atendimento por dois pedidos consecutivos implicará na rescisão contratual de forma unilateral, como também será publicado na imprensa oficial como empresa ou pessoa física inidônea.

Parágrafo Primeiro - Os produtos hortifrutigranjeiros serão fornecidas em local mantido pela CONTRATADA(O) na sede do município e em condições adequadas para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser compostos de produtos de boa qualidade, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar substituição dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA(O), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA(O), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA(O), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA(O) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA(O) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA(O), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA(O) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

O fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2020:

02.030 – Secretaria de Administração - 04.122.2004.2010 – manutenção das atividades-administrativas da SEAD; 02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.2020.2038 – manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2014.2039 – manutenção da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar MAC, 10.301.2014.2035 – manutenção das ações do piso de atenção básica PAB, 10.301.2014.2031 – manutenção do programa saúde da família; 02.080 – Secretaria de Educação 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades de educação MDE; 02.091 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.122.2018.2082 – manutenção de serviços e programas da PSB/PSE/BF e SUAS, 08.244.2018.2083 – manutenção do serviço de proteção social básica/PSB/SCFV/CRAS/PAIF, 08.244.2021.2088 – co-financiamento dos serviços, programas e projetos do SUAS – 33.90.30 – material de consumo.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

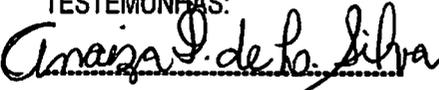
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA(O), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 24 de Julho de 2020


LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


FRANCISCO RODRIGUES VIANA
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:


Anaiza P. de S. Silva


Francisca Leiva de S. Santos

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico